



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 022/2021**

**Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 022/2021, o qual “Revoga a Lei Municipal n.º 3923 de 10 de novembro de 2020, que institui o Plano de Mobilidade Territorial no município de Guaíba”.

Após a sanção e promulgação da Lei n.º 3923/2020, o Município de Guaíba foi intimado de decisão proferida em 15 de novembro de 2020 nos autos da Ação Civil Pública n.º 5003293-71.2020.8.21.0052/RS<sup>1</sup>, determinando a suspensão de validade de eficácia do Projeto de Lei n.º 039/2020, devendo permanecer na casa das leis, no estado em que se encontrava, até novo pronunciamento judicial.

Com efeito, a fundamentação da determinação judicial, em caráter liminar, se deu em virtude de suposta inobservância ao processo legislativo, por ocasião da elaboração do projeto de lei do Plano de Mobilidade Territorial no Município de Guaíba.

O autor da Ação Civil Pública alegou, em síntese, que não foram realizadas as audiências públicas exigidas pela Lei que instituiu as diretrizes da política de mobilidade urbana, uma vez que a única audiência pública foi realizada em 16 de maio de 2018.

Dessa forma, entendeu o Magistrado que o devido processo legislativo estaria viciado em sua origem, ante a falta de discussão da matéria em audiências públicas, permeando a ausência de certeza sobre a efetiva participação dos segmentos sociais e cidadãos da comunidade em geral no processo legislativo, devido às dificuldades ocasionadas pela COVID-19, que a princípio teriam impossibilitado o efetivo debate da matéria.

<sup>1</sup> Ação Civil Pública n.º 5003293-71.2020.8.21.0052/RS, de autoria do Ministério Público do Estado do RS

PLE 022/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D19A0B37BA1BE607D97710228D9A1AF0





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**

O Município de Guaíba, ainda no ano de 2020, apresentou contestação informando a impossibilidade de suspensão da tramitação do projeto de lei nº 039/2020 uma vez que já havia sido votado e aprovado pela Câmara de Vereadores e, posteriormente, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo. Ainda, postulou a extinção do feito sem julgamento de mérito.

Por ocasião de novo pronunciamento judicial, através de decisão exarada em 11 de maio de 2021, entendeu o magistrado que houve descumprimento de decisão prolatada anteriormente e determinou a aplicação de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o caso de não cumprimento da tutela de urgência concedida, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, com término de prazo em 28 de maio de 2021.

Dessa forma, sendo a medida imposta por decisão judicial, conforme a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 022/2021, garantindo-se o cumprimento de determinação judicial.

Guaíba, 27 de maio de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**Prefeito Municipal.**

PLE 022/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D19A0B37BA1BE607D97710228D9A1AF0





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 022, DE 27 DE MAIO DE 2021**

**“Revoga a Lei Municipal nº 3923 de 10 de novembro de 2020, que institui o Plano de Mobilidade Territorial no município de Guaíba”**

**Art. 1º.** Revoga a Lei Municipal nº 3923 de 10 de novembro de 2020, que institui o Plano de Mobilidade Territorial no município de Guaíba.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de maio de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

**Rafael de Ávila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

PLE 022/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 014770 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D19A0B37BA1BE607D97710228D9A1AF0

